

**AVISO DE RESULTADO**  
**Pregão Eletrônico nº 103/2021/SENAR-MT**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Administração Regional do Mato Grosso – SENAR-MT, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do **Pregão Eletrônico nº 103/2021/SENAR-MT** - Processo nº 30874/2021, realizado no dia 10/11/2021, às 09h:00min (Horário de Brasília), na **Plataforma Eletrônica: Portal de Compras do Governo Federal ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br))**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de materiais DE CONSUMO SENDO: ALIMENTÍCIOS E instrucionais**, para atender as necessidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, do qual foram declaradas vencedoras as empresas a seguir descritas:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL A SER ADJUDICADO (R\$)
01	<b>FRACASSADO</b>		
02	A. FRANÇA BARRETO – COMERCIO E SERVIÇOS	38.061.975/0001-00	R\$ 113,50
03	A. FRANÇA BARRETO – COMERCIO E SERVIÇOS	38.061.975/0001-00	R\$ 2.198,00
04	<b>FRACASSADO</b>		
05	A. FRANÇA BARRETO – COMERCIO E SERVIÇOS	38.061.975/0001-00	R\$ 1.599,00
06	A. FRANÇA BARRETO – COMERCIO E SERVIÇOS	38.061.975/0001-00	R\$ 4.053,00
07	A. FRANÇA BARRETO – COMERCIO E SERVIÇOS	38.061.975/0001-00	R\$ 46.092,00
08	A. FRANÇA BARRETO – COMERCIO E SERVIÇOS	38.061.975/0001-00	R\$ 158.400,00
09	A. FRANÇA BARRETO – COMERCIO E SERVIÇOS	38.061.975/0001-00	R\$ 81,00
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$ 212.536,50</b>			

Diante da análise dos documentos acostados aos autos e considerando que:

- a) Houve a devida publicidade;
- b) Foi realizado o devido procedimento licitatório com todas as suas formalidades;
- c) As propostas vencedoras do certame foram classificadas;
- d) As empresas licitantes acima foram consideradas habilitadas;
- e) Os valores ofertados pelas empresas vencedoras do certame para os itens **02, 03, 05, 06, 07, 08 e 09** estão de acordo com o estimado pelo **SENAR/MT** e condizentes com os preços praticados no mercado, indo ao encontro dos princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a instituição, economicidade e eficiência;
- f) Os itens **01 e 04** foram declarados **fracassados**, diante dos valores ofertados pelas empresas vencedoras do certame para os referidos itens não atenderem os termos do subitem 11.1.2. do edital, ao passo que ficaram acima do estimado pelo **SENAR/MT** para contratação em tela, não representando vantajosidade a seleção das referidas propostas; e
- g) O art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR estabeleceu que **“licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SENAR e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da**

*legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.*

**Decido:**

1. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório em epígrafe;
2. **ADJUDICAR** o objeto da licitação à(s) empresa(s) vencedora(s) acima descrita(s) do(s) Item(ns) **02, 03, 05, 06, 07, 08 e 09**, de acordo com o menor preço ofertado pela(s) mesma(s), conforme Proposta de Preços Realinhada e Planilha de Composição de Custos acostadas aos autos;
3. **DECLARAR** os itens **01 e 04** fracassados.

Constatada a regularidade documental, confeccione-se o instrumento adequado em nome da(s) empresa(s) acima descrita(s), conforme modelo anexo ao Edital.

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2021.



**NORMANDO CORRAL**  
Presidente do Conselho Administrativo  
SENAR-MT